



Superior Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 1 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta o exercício de função de confiança e de cargo em comissão no Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, Regimento Interno, considerando o art. 38, inciso II, do mesmo regimento e o que consta do Processo STJ n. 5.559/2015, ad referendum do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O exercício de função de confiança e de cargo em comissão no Superior Tribunal de Justiça fica regulamentado por esta resolução.

Art. 2º Os cargos em comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, destinam-se ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento; as funções de confiança de nível FC-6, ao exercício de atribuições de chefia e assessoramento; as funções de confiança de nível FC-1 a FC-5, ao exercício de atribuições de assistência.

§ 1º Pelo menos 50% dos cargos em comissão, CJ-1 a CJ-4, serão exercidos por ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Tribunal.

§ 2º Pelo menos 80% das funções de confiança de nível FC-6 serão exercidas por servidores integrantes das carreiras do Poder Judiciário da União, podendo as restantes ser desempenhadas por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública.

~~§ 3º Pelo menos 90% das funções de confiança de nível FC-1 a FC-5 serão exercidas por ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Tribunal, podendo as restantes ser desempenhadas por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública.~~

§ 3º Pelo menos 80% das funções de confiança de nível FC-1 a FC-5 serão exercidas por ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Tribunal, podendo as restantes ser desempenhadas por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública. ([Redação dada pela Resolução STJ/GP n. 18 de 7 de dezembro de 2018](#))

§ 4º As indicações para ocupação de cargos em comissão e funções de confiança dos grupos direção e assessoramento devem, na medida do possível, respeitar a proporcionalidade entre homens e mulheres. ([Incluído pela Resolução STJ/GP n. 6 de 1º de março de 2019](#))

Seção II

Dos Requisitos

Art. 3º Os cargos em comissão serão exercidos por servidores com formação superior, e as funções de confiança de natureza gerencial e de assessoramento, preferencialmente, por servidores com formação superior, observando-se, em ambos os casos, a experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas, de acordo com ato baixado pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

§ 1º Consideram-se funções de confiança e cargos em comissão de natureza gerencial aqueles em que há vínculo de subordinação e poder de decisão.

§ 2º Os substitutos deverão atender aos requisitos de escolaridade e experiência exigidos dos titulares de funções de confiança e cargos em comissão de natureza gerencial, exceto se inexistir na unidade servidor que preencha tais requisitos.

Art. 4º A cada dois anos, é obrigatória a participação dos titulares de funções de confiança e de cargos em comissão de natureza gerencial em cursos de desenvolvimento gerencial oferecidos pelo Tribunal.

§ 1º Os servidores designados para o exercício de função de confiança ou cargo em comissão de natureza gerencial que não tiverem participado de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo Tribunal deverão fazê-lo no prazo de até um ano da publicação do ato de designação, a fim de obter a certificação.

§ 2º A participação em cursos de desenvolvimento gerencial mencionada no caput e no § 1º deve compreender o mínimo de trinta horas de treinamento.

§ 3º A conclusão de participação em curso de desenvolvimento gerencial, devidamente comprovada, poderá ser considerada como a experiência a que alude o art. 3º.

§ 4º A recusa injustificada do servidor a participar de curso de desenvolvimento gerencial inviabilizará a continuidade de sua investidura.

Seção III

Do Provimento

Art. 5º A nomeação para os cargos em comissão e a designação para as funções de confiança ocorrerão mediante portaria das seguintes autoridades:

I – presidente do Tribunal: cargos em comissão, níveis CJ-3 e CJ-4;

II – diretor-geral da Secretaria do Tribunal: cargos em comissão de níveis CJ-1 e CJ-2 e funções de confiança, níveis FC-1 a FC-6.

§ 1º O presidente do Tribunal poderá delegar ao diretor-geral a atribuição que lhe é conferida no inciso I deste artigo, e o diretor-geral poderá delegar ao secretário de gestão de pessoas a atribuição de que trata o inciso II.

§ 2º O servidor nomeado para cargo em comissão toma posse e entra em exercício perante a autoridade que o nomeou.

§ 3º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 6º A investidura nos cargos em comissão de diretor-geral da Secretaria do Tribunal, de secretário-geral da Presidência, de assessor de Ministro e de coordenador da Corte Especial, das Seções e das Turmas rege-se pelas regras dos arts. 316, 320, 322, parágrafo único, e 325, § 2º, do Regimento Interno.

Art. 7º É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros do Tribunal e de ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, compreendida na proibição o ajuste mediante nomeações ou designações em outras esferas de Poder.

§ 1º A vedação de que trata o caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo efetivo das carreiras judiciárias, caso em que é restrita a nomeação ou designação para servir junto à autoridade determinante da incompatibilidade.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às designações de substituição para cargo em comissão e função de confiança.

Art. 8º São proibidas no Tribunal a nomeação para cargo em comissão e a designação para função de confiança de pessoa que tenha incidido nas hipóteses de vedação especificadas nos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012, obedecidas as ressalvas dispostas no art. 3º da mesma resolução.

Seção IV

Da Substituição

Art. 9º Os titulares de cargo em comissão e de função de confiança de natureza gerencial serão substituídos, em seus impedimentos, afastamentos legais e

ausências eventuais, por servidores previamente designados mediante portaria das autoridades mencionadas no art. 5º desta resolução.

§ 1º Os substitutos de que trata o caput serão indicados da seguinte forma:

I – o diretor-geral, pelo presidente entre os secretários;

II – os chefes de gabinete, pelo ministro do respectivo gabinete;

III – o chefe de gabinete do diretor-geral e o do secretário-geral da Presidência, por servidor indicado pelas respectivas autoridades;

IV – os secretários e os assessores-chefes, entre ocupantes de cargo em comissão indicados pelas respectivas autoridades;

V – os coordenadores e os chefes de seção, por servidor indicado pelas respectivas autoridades.

§ 2º Somente poderá ser designado substituto servidor que estiver lotado na mesma unidade administrativa do titular.

§ 3º Para os efeitos desta resolução, considera-se unidade administrativa toda unidade da estrutura organizacional do Tribunal equivalente ao nível hierárquico de coordenação ou superior.

Art. 10. A substituição é automática nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na hipótese de vacância do cargo em comissão ou da função de confiança, efetuando-se o pagamento respectivo na proporção dos dias de efetiva substituição.

§ 1º O afastamento decorrente de utilização de banco de horas somente constitui causa para a substituição eventual na hipótese de falta correspondente a, no mínimo, um dia de trabalho.

§ 2º Nos primeiros trinta dias, o servidor substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as do cargo ou função de que seja titular e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa.

§ 3º Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular as atribuições, passando a exercer somente as inerentes à substituição e, caso seja titular de cargo ou função gerencial, seu substituto o exercerá.

§ 4º Quando se tratar de vacância de cargo em comissão, independentemente do período, o substituto exercerá exclusivamente as atribuições próprias desse cargo, com a respectiva remuneração.

§ 5º Na hipótese de impedimento legal do substituto, as atribuições do titular serão avocadas pela autoridade hierarquicamente superior até a designação formal de substituto do servidor afastado, vedada a designação por período.

§ 6º O servidor que estiver substituindo e se afastar por qualquer motivo não perceberá a remuneração da substituição relativa ao período de afastamento.

§ 7º É vedado ao titular de qualquer unidade do Tribunal e ao seu substituto formalmente designado usufruir férias no mesmo período.

Art. 11. Ficam resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta resolução.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra LAURITA VAZ